



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.199 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO:

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art.2º- O conselho será constituído por 04(quatro)membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente)
- b) um representante dos professores e dos Diretores das Escolas públicas do ensino Fundamental.
- c) um representante de pais de alunos.
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

1º Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao // Prefeito que os designará para exercer suas funções.

2º O mandato dos membros do conselho será de 03 anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

3º Compete ao conselho:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II-Supervisionar a realização do censo Educacional Anual.

III-Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais, e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo.

**PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08**

*Continuidade ao Progresso*



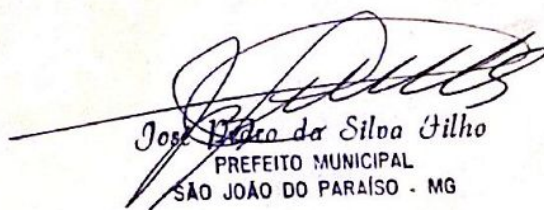
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação Escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, MG, 03 de Dezembro de 1.997.

  
José Manoel da Silva Filho  
PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

SANCIONADO EM

29 / 12 / 1997

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Continuidade ao Progresso